

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar, de ensino fundamental e entidades filantrópicas mantidos pelo Município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I-** acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, (destinados à merenda escolar);
- II-** zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III-** receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, com o parecer conclusivo e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
- IV-** Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V-** Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos) para que sejam tomadas as providências;
- VI-** Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII-** Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos às Entidades executoras;
- VIII-** Aprovar a elaboração dos cardápios balanceados dos programas da alimentação escolar, respeitando os hábitos escolares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura e produtos básicos;
- IX-** Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

- X-** Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a- As metas a serem alcançadas;
 - b- A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c- O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- XI-** Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais;
- XII-** Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- XIII-** Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, motivando-as na criação de hortas, de acordo com a realidade de cada uma, com projetos aprovados pela comunidade escolar, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- XIV-** Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XV-** Realizar estudos dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- XVI-** Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XVII-** Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XVIII-** Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, higiene, contaminação de alimentos, doenças transmitidas pelos alimentos, conservação de utensílios e material, combate a insetos e roedores, e outros, de interesse da escola;
- XIX-** Orientar as Entidades executoras na elaboração dos editais de licitação, exigindo a obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica, com laudo de laboratório qualificado e ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados;
- XX-** Orientar, participar e/ou acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade dos produtos a serem adquiridos, quando ocorrer a introdução de novo alimento na composição dos cardápios, discutindo, ainda, a metodologia do teste, observando

parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos. Zelar para que o índice de aceitabilidade não seja inferior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá 1 (um) presidente e seu respectivo vice, com mandatos de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 dos conselheiros do CAE presentes em assembleia geral especialmente para tal fim;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder,
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º- O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º- São atribuições do Presidente:

- I-** coordenar as atividades do Conselho;
- II-** convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III-** organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV-** determinar a verificação da presença;
- V-** abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VI-** determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII-** assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII-** conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX-** colocar as matérias em discussão e votação;
- X-** anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI-** proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII-** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos ao regimento;
- XIII-** propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV-** mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XV-** designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI-** assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII-** determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII-** agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX-** representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX-** conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI-** promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII-** propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art.6º – O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado uma única vez.

Parágrafo Único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º – Compete aos membros do Conselho:

- I-** participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II-** votar as proposições submetidas à deliberações do Conselho;
- III-** apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV-** comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V-** desempenhar as funções para as quais foi designado;
- VI-** relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII-** obedecer às normas regimentais;
- VIII-** assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX-** apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X-** justificar seu voto, quando for o caso;
- XI-** apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art.8º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§1º- O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 10º- Os membros indicados permanecerão no Conselho por um período de 2 (dois) anos, período este em que poderão ser reindicados pelas autoridades que representam.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I-** secretariar as reuniões do Conselho;
- II-** receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III-** preparar a pauta das reuniões;
- IV-** providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V-** providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI-** lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII-** recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII-** registrar a frequência dos membros às reuniões;
- IX-** anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X-** distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 12º – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art.13º– As reuniões serão:

- I-** ordinárias, na última Terça-feira de cada mês;
- II-** extraordinárias, por iniciativa do Presidente, ou dos membros do CAE que representem no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus conselheiros;
- III-** as convocações para Assembleia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05(cinco) dias de antecedência;
- IV-** as reuniões ou Assembleia Geral terão duração de, no máximo 2 (duas) horas cada uma.
- V-** haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora

Art. 14º – As Assembleias do Conselho se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros;

§1º- Se, à hora do início da reunião, não houver quórum, a reunião será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

§3º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo a exceção para eleger e destituir o Presidente que é de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;

§4º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos Conselheiros.

Art. 15º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16º– A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- ordem do dia;

Parágrafo Único- A leitura da ata poderá ser dispensada em plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17º -O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art.18º– A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES

Art. 19º – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em reunião.

Art. 20º – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria e debate.

Art. 21º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente;

Art. 22º – Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação.

CAPÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES

Art. 23º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24º – As votações deverão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho, que aprovam e levantando um dos braços os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27º – Não poderá haver voto de delegação

CAPÍTULO X – DAS DECISÕES

Art. 28º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 29º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI – DAS ATAS

Art. 30º – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 31º – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 33º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, com posterior comunicação ao plenário.

Regimento alterado conforme recomendação do Artigo 9º, Inciso X, §1º da Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000 e Medida Provisória Nº 1979 – 19 de junho de 2000.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2000.